

LEI Nº 2.501/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 20 / 04 / 21

Às 10 h 54 min



Assinatura do Recebedor

EMENTA: *Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto, como atividade essencial, no âmbito do Município de Canindé, e dá outras providências.*


A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto, como atividade essencial no Município de Canindé, sendo vedada qualquer determinação de fechamento total ou parcial, conforme art. 20, IV, e art. 28, XII e § 1º, todos da Constituição do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Em períodos de calamidade pública no Município de Canindé, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, devendo fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública aplicáveis, e ainda, por decisão devidamente fundamentada pelo prefeito(a) municipal, ou por alguém por ele delegado, devendo ser mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 20 DE ABRIL DE 2021.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 004/2021, de 22 de Fevereiro de 2021, de autoria do Vereador Júnior Castelo.